

## Artigo 8.º

**Relatório e contas anuais**

1 — O relatório de atividades e as contas anuais relativas ao FCE são objeto de parecer do fiscal único do IGFSS, I. P.

2 — Os documentos referidos no número anterior são submetidos à aprovação do membro do Governo responsável pela área da segurança social e ao Tribunal de Contas.

112246393

**FINANÇAS****Portaria n.º 121/2019**

de 26 de abril

Considerando que a nova orgânica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, abreviadamente designado por GPEARI, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2018, de 13 de julho, redefiniu a sua missão e atribuições;

Considerando a necessidade de associar ao GPEARI uma imagem própria e distintiva que o identifique no relacionamento com todas as entidades públicas e privadas e com o público em geral, procede-se à criação de um logótipo que o individualize, o represente graficamente e permita transmitir valores de modernidade, rigor e abrangência da atividade do GPEARI;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais adota o logótipo reproduzido em anexo à presente portaria, de acordo com as regras dele constantes.

## Artigo 2.º

**Regras de utilização**

1 — O logótipo, referido no artigo anterior, é utilizado nos termos do disposto na presente portaria, consoante o fim a que se destine e de acordo com as normas de utilização definidas para o efeito no Manual de Utilização do Logótipo do GPEARI.

2 — As características do logótipo estão descritas no anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

3 — O logótipo é obrigatoriamente utilizado por todas as unidades orgânicas, em comunicações internas ou externas e em cartões identificativos do pessoal.

4 — O logótipo deve, ainda, ser utilizado nos moldes constantes no número anterior, em todos os materiais de divulgação das atividades do GPEARI.

5 — O logótipo só pode vir a ser utilizado por terceiros quando estes tenham sido expressa e previamente autorizados para o efeito e de acordo com o fim para o qual foi concedida a utilização.

6 — O pedido de utilização referido no número anterior deve ser dirigido, por escrito, ao Diretor-Geral do GPEARI e conter expressamente o fim a que se destina a utilização do logótipo.

## Artigo 3.º

**Proteção**

1 — À utilização ilícita ou indevida do logótipo ora aprovado aplicam-se as disposições legais constantes no Código da Propriedade Industrial sobre a matéria.

2 — É expressamente proibida a utilização, reprodução ou imitação, no todo ou em parte, do logótipo do GPEARI, por parte de quaisquer entidades, públicas ou privadas, sem a expressa e prévia autorização do GPEARI.

3 — A proibição prevista no número anterior abrange ainda os sinais que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o logótipo aprovado pela presente portaria.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 8 de abril de 2019.

## ANEXO

O logótipo a adotar pelo GPEARI é constituído por um elemento figurativo e por um elemento nominativo.

1 — O logótipo deverá ser sempre apresentado numa das suas três versões, de acordo com a especificidade da situação:

*a*) A 1.ª versão do logótipo (apresentação vertical) é composta por um elemento figurativo e por um elemento nominativo, com a designação do GPEARI.

*b*) A 2.ª versão do logótipo (apresentação horizontal) por um elemento figurativo e por um elemento nominativo, com a designação do GPEARI.

*c*) A 3.ª versão do logótipo (apresentação horizontal simples) por um elemento figurativo e por um elemento nominativo, com a designação do Ministério.

2 — O logótipo é constituído nas cores encarnado borghonha (Pantone 49-8 U), com texto a preto (Pantone 179-16 U), e preto (Pantone 179-16 — 70 %), não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

3 — O logótipo pode ainda ser representado, numa das cores institucionais: preto (Pantone 179-16 U), e ouro pedra (Pantone 4515 U).

4 — Poderão ainda ser utilizadas versões a preto e branco, positivo ou negativo.

5 — No processo de utilização das cores devem ser consideradas as seguintes equivalências:

	Encarnado borghonha Pantone 49-8 U	Preto Pantone 179-16 U	Ouro pedra Pantone 4515 U
Impressão a quatro cores (quadricromia)	C = 0 % M = 99 % Y = 91 % K = 22 %	C = 15 % M = 0 % Y = 0 % K = 100 %	C = 54 % M = 42 % Y = 57 % K = 0 %

	Encarnado borgonha Pantone 49-8 U	Preto Pantone 179-16 U	Ouro pedra Pantone 4515 U
Visualização digital a três cores (tricromá- tica — RGB) . . . . .	R = 189 G = 18 B = 24	R = 29 G = 29 B = 27	R = 139 G = 138 B = 117

6 — As dimensões mínimas a considerar na utilização dos logótipos são as seguintes:

- a) A versão print na vertical pode ser reduzida na largura a 18mm e na altura a 10mm;
- b) A versão print na horizontal pode ser reduzida na largura a 48mm e na altura a 5mm;
- c) A versão digital na vertical pode ser reduzida na largura a 62px e na altura a 34px;
- d) A versão digital na horizontal pode ser reduzida na largura a 15,874px e na altura a 1,475px;
- e) A versão print horizontal simples pode ser reduzida na largura a 18mm e na altura a 10mm;
- f) A versão digital horizontal simples pode ser reduzida na largura a 18mm e na altura a 10mm.

7 — O tipo de letra a utilizar será Gotham book e medium.

### 1.ª Versão — Vertical



### 2.ª Versão — Horizontal



### 3.ª Versão — Horizontal simples



112218601

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750